



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 35/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 29 de março de 2016.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 31/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 33/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 33/2016, o qual Corrige alguns valores de referência constantes da tabela exposta no artigo 3º da Lei 4.036, de 27 de janeiro de 2015, a qual autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual no ano de 2015 e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 34, inciso I, e 82, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

